

## **Processo Nº: 5519960-57.2025.8.09.0174**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Senador Canedo - UPJ Varas Cíveis: 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup>

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 02/07/2025 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 17.720.780,90

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.

Polo Passivo

GYNCARGAS TRANSPORTES LTDA.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
COMARCA DE SENADOR CANEDO  
1ª Vara Cível

Valor: R\$ 17.720.780,90  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 27/11/2025 11:15:12

Protocolo nº 5519960-57.2025.8.09.0174

## DECISÃO

No evento n.º 47 a requerente **Gyncargas Transportes Ltda** requer o chamamento do feito à ordem alegando que já havia apresentado tempestivamente a emenda à inicial no evento n.º 41, e reiterando o pedido de parcelamento das custas de ingresso.

**Pois bem.** Compaginando o procedimento verifico que a decisão proferida no evento n.º 42 determinou à interessada que apresentasse nova petição inicial com a exclusão da **GynCargas RT Ltda** do polo ativo, adequação da documentação contábil e recolhimento das custas de ingresso.

Todavia observo que a requerente efetivamente cumpriu a diligência determinada apresentando a emenda à inicial no evento n.º 41, ocasião em que requereu o parcelamento das custas processuais em 20 (vinte) parcelas mensais.

Oportuno esclarecer que por ter sido a emenda à inicial protocolizada em 08/09/2025, portanto após a conclusão do processo ocorrida em 05/09/2025, e considerando que a decisão constante no evento n.º 42 foi proferida em 09/09/2025, possivelmente a análise do processo tenha sido realizada em data anterior à juntada da emenda o que dificultou o acesso à referida documentação.

Ante o excerto, **recebo** a emenda à inicial apresentada no evento n.º 41, e visando assegurar o mais amplo acesso à justiça **concedo** o parcelamento das custas de ingresso em 20 (vinte) parcelas conforme autoriza o art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil.

**Intimem** a requerente para efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo de 30 (trinta) dias, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, sob pena de arquivamento precoce do feito.

Antes, porém, conforme já determinado na decisão proferida no evento nº 42 deverá a escrivania, imediatamente, **providenciar a retificação do valor conferido à causa fazendo constar R\$ 17.720.780,90 (dezessete milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e oitenta reais e noventa centavos)**, para

emissão da guia de custas iniciais pela parte autora.

Após retornem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de recuperação judicial, ressaltando que em caso de parcelamento o pagamento integral deve ocorrer até a sentença, incumbindo à serventia a fiscalização quanto ao correto recolhimento das respectivas parcelas.

Intimem.

Senador Canedo-GO, 10 de setembro de 2025.

**Dr. Andrey Máximo Formiga**  
Juiz de Direito

